PREFEITURA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2068/97

Vide Lei 2.445/06

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Álvares Machado, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262/97 de 24.06.97, publicada no DOU em 02.07.97, do Conselho Curador, relativo à dívida existente junto FGTS. — Lei 2.445/06

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 15 de julho de 1997

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.